

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 632/84 - PROC. DRECAP-3 nº 99/84

INTERESSADO : PAULO ROBERTO SCROCCO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE Nº 1798/84 - CEPG - APROVADO EM 07 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Adolfo Gordo" - 14ª D.E. - DRECAP-3, de acordo com o parágrafo 1º, art. 1º da Resolução SE nº 79/75, encaminha ao Conselho Estadual de Educação para apreciação a vida escolar de Paulo Roberto Scrocco, nascido aos 15-07.65 - S.Paulo/SP., matriculado irregularmente na 4ª série do 1º grau em 1977.

1.2 Conforme histórico escolar e ficha individual, anexados ao presente protocolado, o aluno apresenta a seguinte vida escolar:

1º GRAU

- 1973 - 1ª série - GESC "Senador Adolfo Gordo" - Promovido (atual EEPSG) ;
- 1975 - 2ª série - GESC "Senador Adolfo Gordo" - Promovido (atual EEPSG);
- 1976 - 3ª série - EEPSG "Senador Adolfo Gordo" - Retido ;
- 1977 - 4ª série - EEPSG "Senador Adolfo Gordo" - promovido ;
- 1978 - 5ª série - EEPSG "Senador Adolfo Gordo" - Retido.

Em 1979, o aluno obteve Histórico Escolar, para fins de transferência, com direito a matricular-se na 5ª série do 1º grau.

1.3 Esclarece a direção da referida escola que, por ocasião da "reorganização de seus arquivos, constatou a irregularidade ocorrida na matrícula do aluno acima mencionado, que fora retido na 3ª série em 1976 na referida escola e em 1977 matriculado na 4ª série do 1º grau no ano seguinte.

1.4 A Supervisão de Ensino - 14ª DE-encontrando - se diante de fato consumado e sendo ignorado o paradeiro do aluno, conclui "pela convalidação dos atos escolares praticados posteriormente".

1.5 Retornando os autos à escola, com vistas à regularização da escolaridade cumprida pelo aluno, conforme solicitação da DRECAP-3, a direção manifesta-se pela convalidação da matrícula "diante da dificuldade existente na localização do aluno".

1.6 O processo, após analisado pela 14ª DE e DRECAP-3, foi encaminhado ao CEE através da COGSP.

1.7 A COGSP, em seu pronunciamento minucioso, conclui pelo encaminhamento dos autos ao CEE "a fim de que se solucione o problema levantado pela escola", propondo "a convalidação da matrícula do aluno, em 1977, na 4ª série do 1º grau, e atos escolares praticados até o final do ano letivo de 1978 na escola em questão".

1.8 O Processo deu entrada no CEE através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

A direção da EEPSG "Senador Adolfo Gordo", Capitel, ao detectar irregularidade na matrícula de Paulo Roberto Scrocco, ocorrida em 1977, na 4ª série do 1º grau, encaminha expediente ao Conselho Estadual de Educação com vistas à regularização da vida escolar do aluno Paulo Roberto Scrocco. Retido na 3ª série do 1º grau, em 1976, foi indevidamente matriculado pela escola na 4ª série, em 1977, onde frequentou a 4ª e 5ª séries, em 1977 e 1978.

No início de 1979, conforme o demonstrado no Histórico escolar expedido pela EEPSG "Senador Adolfo Gordo", o aluno foi transferido para outra unidade escolar com direito à matrícula na 5ª série do 1º grau.

As autoridades escolares manifestaram-se pela convalidação da matrícula do aluno.

Este Conselho tem-se manifestado em casos semelhantes como nos Pareceres CEE nºs 493/84 e 501/84.

5. CONCLUSÃO

À vista, do exposto, "convalida-se a matrícula de Paulo Roberto Scrocco na 4ª série do 1º grau da EEPSG "Senador Adolfo Gordo", no ano de 1977, bem como os atos escolares subsequentemente praticados pelo aluno, na referida escola, até o ano de 1978.

S.P, 10 de outubro de 1984.

a) Consª. Guiomar Namó de Mello
Relatora

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Celso de Rui Beisiegel, Luis Antônio de Souza Amaral, Dermeval Saviani.

Sala da câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE